



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

DECRETO Nº.: 036/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre alteração e prorrogação das medidas temporárias de calamidade pública e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) discriminadas no DECRETO 033 de 17 de agosto 2020 no âmbito do Município de Sebastião Laranjeiras-BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições que lhe conferem a lei Orgânica do Município de Sebastião Laranjeiras (BA), e com fundamento no inciso II, do § 1º, do art. 6º da Lei Federal 8.080/1990, bem como art. 1º, inc. III e 6º da Carta Constitucional da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais já publicados referentes às medidas temporárias de calamidade pública e emergenciais de prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e que faz se necessário neste momento o empenho de TODOS OS ENTES público e privado no combate ao Novo Coronavírus, especialmente no DISTRITO DE NUCLEO III, zona rural de Sebastião Laranjeiras-Ba;

Em caráter especial, o combate ao COVID -19 **NO DISTRITO DE NÚCLEO III**, ficará disciplinado da seguinte forma nos próximos 07 (sete) dias.

DECRETA:

Art. 1º. Visando a prevenção e enfrentamento da crescente propagação do vírus no **Distrito de Núcleo III**, zona rural do município, **serão adotadas, a partir de 24 de agosto de 2020**, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pela Comissão COVID- 19, as seguintes medidas:

I – Fica **PROIBIDA**, no **Distrito de Núcleo III**, a partir do dia 24 de agosto do corrente ano, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, boates, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, piscinas públicas e privadas por um período de 07 (sete) dias ou ulterior deliberação;

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

ESTADO DA BAHIA





Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

II – Fica **SUSPENSA** pelo prazo de 07 (sete) dias a realização de cultos, missas e encontros que possam gerar qualquer tipo de aglomeração;

III – Ficar^á **PROIBIDA** as viagens de veículos de transporte alternativo de passageiros no sentido por 07(sete) dias;

IV - Ser^á **OBRIGATÓRIO** aos estabelecimentos comerciais de serviços essenciais, a adoção, conforme o caso, das seguintes medidas:

a. Funcionamento em horário reduzido por 07(sete) dias das 6:00 horas às 19:00 horas;

b. Reforçar a higienização dos ambientes, com atenção especial aos balcões, carrinhos e cestas de compras, maçanetas, portas giratórias, corrimãos e outros locais de fácil contato, disponibilizando álcool gel 70% aos clientes e funcionários, em especial nos balcões de atendimento e, onde houver pia com água corrente, disponibilizar sabão líquido e papel toalha nos banheiros;

c. Priorizar os atendimentos por telefone, WhatsApp ou e-mail e promover ações que visem evitar a aglomeração de pessoas, se possível com a disponibilização de atendimento por agendamento, quando não for possível a sua suspensão;

Art. 2º. Fica **PROIBIDA** o funcionamento de bares e restaurantes por 07(sete) dias;

Art. 3º. As pessoas avaliadas pelos profissionais de saúde que forem diagnosticados como suspeitos e/ou contaminados deverão permanecer obrigatoriamente em isolamento social e ou quarentena;

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do corona vírus; e

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do corona vírus.

Art. 4º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

ESTADO DA BAHIA





Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, ainda que estejam saudáveis e assintomáticas.

Art. 5º. As demais medidas preventivas que venham diminuir a disseminação do vírus serão normatizadas por Portarias, Notas Técnicas, Ofícios que serão editados pela Secretaria Municipal de Saúde, através das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e Ministério da Saúde - MS;

Art. 6º. O descumprimento das disposições deste Decreto implicará na imediata interdição e fechamento do estabelecimento infrator, com a suspensão do alvará de funcionamento, estando o proprietário sujeito as penas do art. 268 do Código Penal Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – Em caso de comprovação de descumprimento das medidas ora adotadas, será obrigatória a notificação ao Ministério Público e adoção das medidas legais perante os órgãos de segurança pública.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias ou complementares para evitar a propagação interna do COVID19;

Art. 8º - A situação de emergência e calamidade pública, em todo o território de Município de Sebastião Laranjeiras (BA), tratada neste decreto devido a doença infecciosa viral, está determinada sob a **Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade) nº.: 1.5.1.1.0, visando prevenção e enfrentamento à COVID-19.**

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Distrito em questão.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA em 24 de agosto de 2020.


JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
Prefeito Municipal